



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROTOCOLAR
LIVRO B
Nº 36.036V
DATA: 30.10.17

Valderes C. Pierozan
VALDERES C. PIEROZAN
Secretária
Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 038/17 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

Do Sr. Vereador Eduardo Treuine
em Conselho de Constituição e Legislação
em 07/11/17
[Assinatura]
Presidente

* Parecer das
Comissões em
carere. Fagundes
em 21.11.17
ZCP

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
FAGUNDES VARELA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

À Comissão de Finanças e
Orçamento para parecer
Em: 07/11/17
[Assinatura]
Presidente

CLAUDIA MORESCHI TOMÉ,
Prefeita Municipal de Fagundes
Varela, no uso das atribuições que
me são conferidas pela Lei
Orgânica Municipal, faço saber que
a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo
a seguinte Lei:

Pedidos de Vistas pelo Vereador Eduardo Valente
Sala das Sessões em 21/11/17
[Assinatura]
PRESIDENTE

* Parecer
Verbal do
Ver. Eduardo Valente
presente Projeto de Lei favorável ao
em 05.12.17 ZCP

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 18.230.000,00 (dezoito milhões duzentos e trinta mil reais)

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos

Aprovado por unanimidade
Em: 25/12/17
[Assinatura]
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 18.230.000,00 (dezoito milhões duzentos e trinta mil reais)

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 11.416.868,00 (onze milhões, quatrocentos e dezesseis mil, oitocentos e sessenta e oito reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 6.813.132,00 (seis milhões, oitocentos e treze mil, cento e trinta e dois reais);

Art. 5º A despesa total fixada será executada conforme demonstrativos em anexo a esta lei.

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1.970/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II - Ao Poder Legislativo, mediante solicitação por escrito do Presidente da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Poder Legislativo.

Parágrafo único. Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do inciso I do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2017, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 7º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11. As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13. Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 1.970/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 14. Fica incluída na Lei Municipal nº 1.959, de 21 de junho de 2017, Plano Plurianual, e na Lei Municipal nº 1.970, de 21 de setembro de 2017, que dispões sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a meta 2.220 - Reavaliação do Cadastro Imobiliário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA,
aos 27 de outubro de 2017.


CLAUDIA MORESCHI TOMÉ
Prefeita Municipal